

AJUSTE DIRETO

N.º 218 - DGCP - 2022

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA, ATENDIMENTO TELEFÓNICO,
ENCAMINHAMENTO DE CHAMADAS E VISITANTES, APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO A
REUNIÕES, ENCAMINHAMENTO E DISTRIBUIÇÃO INTERNA DE CORREIO PARA A AUTORIDADE
DE GESTÃO DO COMPETE 2020 PARA O ANO DE 2023**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de receção, portaria, atendimento telefónico, encaminhamento de chamadas e visitantes, apoio administrativo e logístico às Unidades Orgânicas (em especial o apoio nas reuniões internas), encaminhamento e distribuição interna de correio para a Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 para o ano de 2023.

Cláusula 2.ª

Prazo

1. O contrato produz efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2023 ou no dia seguinte ao da sua assinatura se a mesma ocorrer em data posterior, e vigorará até 31 de dezembro de 2023.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de Serviços

Os serviços a efetuar pela entidade adjudicatária serão prestados nas instalações do COMPETE, sitas na Av. D. João II – Edifício Expo 98, Lote 1.07.2.1 – 3º Piso, em Lisboa.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços de que constitui objeto do presente procedimento, é fixado em de € 18.150,00€ (dezoito mil cento e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando como data estimada de início o dia 01 de fevereiro de 2023.
2. O valor máximo mensal não poderá exceder 1.650,00 € (mil seiscientos e cinquenta euros).

Cláusula 5.ª

Preço Contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGEM/COMPETE, incluindo as despesas de transporte.
3. A faturação é mensal, de acordo com os serviços prestados.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da SGEM/GAFME – Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar / COMPETE, com referência ao número de identificação fiscal 600081125 e ao número de compromisso constante da nota de encomenda, e remetidas por meio eletrónico para o endereço de e-mail: Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 6.ª

Obrigações da entidade adjudicatária e especificações técnicas

1. A entidade adjudicatária obriga-se a uma prestação de serviços de receção, portaria, atendimento telefónico, encaminhamento de chamadas e visitantes, apoio administrativo e logístico às Unidades Orgânicas (em especial o apoio nas reuniões internas), encaminhamento e distribuição interna de correio da Autoridade de Gestão do COMPETE 2020, em regime de outsourcing, prestado através de um recurso humano a alocar nas instalações mencionadas na cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, com os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Boa apresentação e simpatia;
 - b) Facilidade de comunicação;
 - c) Conhecimentos de inglês;
 - d) Domínio de informática na ótica do utilizador.
2. A entidade adjudicatária obriga-se, com o recurso a alocar ao serviço pretendido, a cumprir todas as obrigações legais a que está obrigado.

3. Deve a entidade adjudicatária cumprir com as condições fixadas para a execução dos serviços, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
4. A prestação do serviço deverá contemplar nomeadamente:
 - a) Serviços de receção e portaria;
 - b) Serviços de atendimento e encaminhamento telefónico;
 - c) Atendimento presencial;
 - d) Receção e encaminhamento de visitantes;
 - e) Apoio administrativo e logístico às Unidades Orgânicas (em especial o apoio nas reuniões internas);
 - f) Preparação de documentos de trabalho para reuniões;
 - g) Inserção de dados em aplicação informática;
 - h) Gestão de materiais e espaços comuns.
5. Os serviços a realizar decorrerão no período normal de trabalho, devendo o recurso estar disponível em todos os dias úteis da semana, ou seja, de segunda a sexta-feira, com o horário das 09h00 às 18h00.
6. Toda e qualquer alteração, no que respeita ao recurso contratado, carece de uma aprovação prévia por parte da Autoridade de Gestão do COMPETE 2020.

Cláusula 7.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 5.ª.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, responsável, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Dados Pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante pode exigir à Entidade Adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Entidade Adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à Entidade Adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 11.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa a Dra. Carmen Vieira Lopes, gestora do presente contrato, e como suplente a Dra. Paula Ascensão, que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do contrato.

2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a Entidade Adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará á Entidade Adjudicatária.

Cláusula 12.ª

Fiscalização, Controlo e avaliação do serviço prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 14.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 15.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 16.ª

Outros encargos

Todas as despesas decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissão e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.